



CONTRATO

“Renovação do suporte à estrutura de servidores do organismo

Suporte solução e hiperconvergência – Nutanix”

ENTRE:

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, entidade adjudicante, pessoa coletiva de direito público, número 600 005 305, com sede na Quinta das Oliveiras, EN.3, 2000-471 Santarém, representada por José Nuno de Lacerda Fonseca, portador do cartão do cidadão n.º 04129282, com domicílio profissional na morada acima indicada, que outorga na qualidade de Diretor Regional, cujos poderes lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 12004/2018 de 04 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 240 de 13 de dezembro de 2018, como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

INETUM ESPAÑA, S.A. - SUCURSAL PORTUGAL, entidade adjudicatária, pessoa coletiva número 980079659, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31, 1050-013, Lisboa, representada por Abel Joaquim Gomes da Costa, portador do cartão do cidadão n.º , na qualidade de Procurador, com domicílio profissional na morada acima identificada, o qual outorga, na qualidade de representante legal, em nome e em representação da entidade adjudicatária, como SEGUNDO(A) OUTORGANTE;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto principal a renovação do suporte à estrutura de servidores do organismo - Suporte solução e hiperconvergência – Nutanix, nos termos e condições definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local do fornecimento)

A entrega dos bens/serviços objeto do contrato deve ser concretizada nas instalações da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, NIPC n.º 600 005 305, com sede na Quinta das Oliveiras, E.N. 3, 2000-471 Santarém, com o telefone n.º 243377500 e endereço eletrónico dgfp@draplvt.gov.pt.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

1. A entrega dos bens/serviços objeto do contrato deve ser concretizada até à data prevista nas especificações técnicas do caderno de encargos, ou seja, 31/10/2024.
2. O contrato considera-se integralmente executado com a entrega da totalidade dos bens previstos no Anexo I, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo referente ao presente contrato é de 17.305,72 € (dezassete mil, trezentos e cinco euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeito pela dotação orçamental da classificação económica D.07.01.07. A0.CO, registado com o compromisso nº AG52400087.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das correspondentes faturas, a emitir após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número de compromisso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestor de contrato)

Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo designa gestor do contrato com o contacto eletrónico telefónico 263286600.



CLÁUSULA SEXTA

(Dever de sigilo)

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

(Sanções)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicatária, nos termos do definido nas peças do procedimento e no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

Para a resolução de qualquer litígio ou diferendo decorrente do contrato é competente o Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Santarém.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato o Cadernos de Encargos e a Proposta da Adjudicatária.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O procedimento que precedeu o presente contrato foi autorizado por despacho do senhor Diretor Regional de 8 de janeiro de 2024.
2. A aquisição, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do senhor Diretor Regional de 22 de janeiro de 2024.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do senhor Diretor Regional de 22 de janeiro de 2024.
4. Depois de a segunda outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social, este contrato é livremente celebrado, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela primeira outorgante,

Assinado de forma digital por JOS
NUNO DE LACERDA FONSECA
Dados: 2024.01.24 15:53:40 Z

Pela segunda outorgante,

ABEL
JOAQUIM
GOMES
DA COSTA

Digitally signed
by ABEL
JOAQUIM
GOMES DA
COSTA
Date: 2024.01.24
17:07:11 Z